

## ACÓRDÃO N° 6493/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 007.160/2010-0
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04), Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87), Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87), Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04) e Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Raquel Pinto Guedes Ferreira (OAB/PI 4.706), Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI 5.098), Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719), Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796), João Sérgio Diôgo (OAB/PI 1.012) e Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara, referente a irregularidades detectadas no Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e, em consequência, afastar sua responsabilidade em relação aos atos irregulares tratados nesta tomada de contas especial, excluindo-a da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa trazidas aos autos pelos Sres. Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Von Paumgarten e pelas Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas desses quatro responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir das respectivas datas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno:

DATA	VALOR
02/07/1997	9.809,80
09/07/1997	25.695,16
09/07/1997	4.587,00
14/07/1997	6.600,00
22/07/1997	1.765,00
05/08/1997	4.019,16
06/08/1997	8.197,92
06/08/1997	14.064,02
07/08/1997	1.532,00
22/08/1997	1.639,00
28/08/1997	13.500,00
29/08/1997	27.007,00

DATA	VALOR
01/09/1997	3.834,68
01/09/1997	9.009,00
03/09/1997	4.960,00
04/09/1997	4.745,44
04/09/1997	19.504,23
04/09/1997	17.480,00
05/09/1997	38.048,00
09/09/1997	1.600,00
10/09/1997	2.339,00
12/09/1997	3.700,00
15/09/1997	4.934,00
19/09/1997	40.518,00

<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
19/09/1997	6.300,00
23/09/1997	1.765,00
24/09/1997	9.104,00
25/09/1997	2.500,00
26/09/1997	61.905,24
29/09/1997	19.000,00
29/09/1997	9.350,00
03/10/1997	14.845,00
07/10/1997	3.900,00
10/10/1997	3.123,00
14/10/1997	3.220,00
16/10/1997	2.022,47
17/10/1997	3.320,00
20/10/1997	1.294,00
22/10/1997	4.415,29
22/10/1997	1.699,54
23/10/1997	3.000,00
24/10/1997	20.000,00
31/10/1997	11.100,00
04/11/1997	7.836,20
04/11/1997	1.200,00
07/11/1997	26.786,83
13/11/1997	2.400,00
14/11/1997	33.795,00
14/11/1997	38.825,70
18/11/1997	7.696,56
19/11/1997	13.040,00
20/11/1997	4.000,00
21/11/1997	49.380,00
24/11/1997	1.765,00
28/11/1997	7.280,00
09/12/1997	25.845,98
18/12/1997	13.250,00
22/12/1997	5.168,00
23/12/1997	1.466,51
23/12/1997	1.765,00
26/12/1997	10.000,00
26/12/1997	5.000,00
06/01/1998	8.284,51
07/01/1998	12.943,36
07/01/1998	11.482,54
08/01/1998	14.900,00

<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
08/01/1998	44.879,00
09/01/1998	31.050,00
12/01/1998	55.500,00
13/01/1998	5.447,67
16/01/1998	36.894,85
19/01/1998	8.620,00
21/01/1998	8.000,00
21/01/1998	15.000,00
22/01/1998	17.770,80
23/01/1998	3.500,00
26/01/1998	2.065,00
30/01/1998	19.437,00
05/02/1998	4.000,00
06/02/1998	27.276,36
13/02/1998	24.553,00
20/02/1998	7.750,00
04/03/1998	4.473,68
10/03/1998	25.985,47
13/03/1998	4.150,00
20/03/1998	17.780,00
23/03/1998	6.910,00
24/03/1998	6.106,48
02/04/1998	4.460,64
07/04/1998	41.036,60
08/04/1998	14.684,00
13/04/1998	3.200,00
16/04/1998	7.900,00
17/04/1998	9.000,00
22/04/1998	7.800,00
27/04/1998	5.650,00
06/05/1998	26.394,65
25/05/1998	3.000,00
29/05/1998	7.627,49
05/06/1998	62.341,85
08/06/1998	74.654,20
14/07/1998	13.645,37
04/09/1998	24.778,02
06/10/1998	30.357,51
06/10/1998	21.944,60
13/11/1998	4.461,07
11/12/1998	23.279,40
17/12/1998	46.448,52

DATA	VALOR
22/12/1998	24.300,00
18/01/1999	9.986,31
16/03/1999	4.356,85
22/03/1999	10.621,19
16/04/1999	5.352,94
10/05/1999	22.989,00
13/06/1999	6.990,50
20/09/1999	6.873,60
05/10/1999	72.000,00
10/02/2000	22.600,00
24/03/2000	11.337,37
07/08/2000	19.169,58
11/09/2000	23.049,42
05/10/2000	2.730,00
19/10/2000	1.063,59
08/11/2000	25.600,00
16/11/2000	6.045,63
07/12/2000	28.000,00
22/12/2000	35.864,00
22/12/2000	4.914,00
02/01/2001	41.000,00
05/01/2001	6.800,00
12/01/2001	7.300,00
17/01/2001	12.947,68
26/01/2001	28.000,00
02/02/2001	8.840,00
07/02/2001	15.000,00
15/02/2001	6.000,00
16/02/2001	19.400,00
16/02/2001	3.000,00
16/02/2001	1.500,00
16/02/2001	11.437,60
20/02/2001	25.399,12
21/02/2001	33.456,00
22/02/2001	12.000,00
07/03/2001	3.000,00
08/03/2001	2.000,00
09/03/2001	2.000,00
09/03/2001	4.000,00
14/03/2001	1.000,00
15/03/2001	19.450,00
21/03/2001	44.409,00

DATA	VALOR
22/03/2001	24.000,00
03/04/2001	6.260,30
04/04/2001	15.000,00
09/04/2001	4.500,00
11/04/2001	10.000,00
11/04/2001	6.000,00
12/04/2001	29.990,05
16/04/2001	29.990,05
19/04/2001	11.000,00
19/04/2001	5.000,00
23/04/2001	10.400,00
23/04/2001	3.400,00
30/04/2001	3.000,00
02/05/2001	3.500,00
03/05/2001	4.500,00
04/05/2001	2.000,00
14/05/2001	1.000,00
14/05/2001	1.000,00
16/05/2001	1.500,00
17/05/2001	1.200,00
17/05/2001	20.000,00
22/05/2001	1.000,00
22/05/2001	1.000,00
25/05/2001	7.000,00
25/05/2001	1.000,00
28/05/2001	10.650,00
29/05/2001	6.600,00
30/05/2001	1.500,00
31/05/2001	5.000,00
01/06/2001	6.500,00
04/06/2001	7.000,00
05/06/2001	1.500,00
13/06/2001	2.000,00
15/06/2001	21.750,00
19/06/2001	1.400,00
28/06/2001	3.300,00
03/07/2001	7.000,00
03/07/2001	5.500,00
04/07/2001	13.800,00
05/07/2001	8.950,00
06/07/2001	13.720,00
09/07/2001	6.000,00

DATA	VALOR
11/07/2001	4.000,00
12/07/2001	4.500,00
13/07/2001	18.500,00
16/07/2001	5.000,00
18/07/2001	13.002,22
20/07/2001	3.500,00
20/07/2001	19.943,20
23/07/2001	11.045,70
24/07/2001	3.000,00
13/08/2001	1.000,00
16/08/2001	22.770,00
16/08/2001	6.400,00
21/08/2001	1.000,00
22/08/2001	1.500,00
24/08/2001	1.800,00
25/08/2001	1.000,00
29/08/2001	1.000,00
03/09/2001	1.500,00

DATA	VALOR
05/09/2001	1.300,00
10/09/2001	1.200,00
28/09/2001	7.640,00
01/10/2001	16.300,00
02/10/2001	3.000,00
02/10/2001	9.300,00
03/10/2001	5.000,00
04/10/2001	6.100,00
05/10/2001	9.000,00
06/10/2001	2.000,00
14/12/2001	3.800,00
18/12/2001	3.500,00
18/12/2001	5.040,00
18/12/2001	5.220,00
18/12/2001	6.480,00
18/12/2001	2.700,00
23/12/2001	18.000,00

9.3. aplicar aos Sres. Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Von Paumgarten e às Sras. Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso venham a ser pagas após ter-se esgotado o prazo ora estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5.2. à Controladoria-Geral da União da Presidência da República;

9.5.3. às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª

---

2006.39.00.006706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1ª
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6ª

---

10. Ata nº 40/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6493-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral